Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 234/2013 Erechim, 19 de Novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 221/2013, que Altera a Lei n.º 5.148/2011, que Estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS, institui o respectivo quadro de cargos e funções e revoga a Lei n.º 4.174, de 06 de agosto de 2007.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 221/2013.

Altera a Lei n.º 5.148/2011, que Estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS, institui o respectivo quadro de cargos e funções e revoga a Lei n.º 4.174, de 06 de agosto de 2007.

Art. 1.º Fica alterado o inciso I do § 6.º do Art. 24 da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

§ 6.º .....

I – Caso o Professor se exonere antes do período previsto acima ou abandone o Curso, o mesmo obrigar-se-á a devolver o valor equivalente às horas dispensadas nesse período, devidamente corrigido, exceto o Professor que estiver em licença sem remuneração.

....." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o § 1.º e Revogado o § 2.º do Art. 25 da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. .....

§ 1.º Todo Professor nomeado cumprirá o Estágio Probatório, conforme legislação vigente.

§ 2.º Revogado." (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Novembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 5.148/2011, que Estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS, institui o respectivo quadro de cargos e funções e revoga a Lei n.º 4.174, de 06 de agosto de 2007.

A alteração do Art. 24 da Lei n.º 5.148/2011 visa atender uma reivindicação dos Professores Municipais que consideram prejudicial a redação atual, tendo em vista que prevê a devolução de valores equivalentes às horas dispensadas durante o período de licença, quando o Professor abandonar o Curso ou pedir exoneração do Município, mesmo que a licença tenha sido concedida sem direito à remuneração. Além disso, a alteração unifica o período de comprometimento da permanência a serviço do Município para aqueles Professores que pedirem licença com direito à remuneração, após a conclusão do curso.

Justificamos a alteração do § 1.º do Art. 25 da Lei supracitada, tendo em vista que, da forma como está, fere a Constituição Federal e pode vir a ter apontamento dos Auditores do Tribunal de Contas do Estado (TCE), caso o Município conceda tal validação do Estágio Probatório. Segundo a Constituição, cada matrícula é um servidor. Diante disso, se o servidor possuir duas matrículas, por exemplo, precisa cumprir o Estágio Probatório, independentemente do cargo que tenha sido nomeado.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Novembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal